



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC – 04.635/15**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de AROEIRAS, relativa ao exercício de 2014. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVA das contas de gestão. ATENDIMENTO PARCIAL da LRF. APLICAÇÃO DE MULTA e outras providências. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.*

### **ACÓRDÃO APL - TC -00463/18**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.635/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2016, de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS, Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES; e*

*CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.*

*ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:*

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão exercício de 2014;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF;*
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 11 de julho de 2018.*

---

*Conselheiro André Carlos Torres Pontes – Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Relator*

---

*Luciano Andrade Farias  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 11 de Julho de 2018 às 18:27



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2018 às 14:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2018 às 15:43



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL